

O Controle, a Informação e a Educação como Instrumentos de Prevenção à Corrupção

Leonardo de Figueiredo Lourenço
Advogado.

Luanda Maria de Figueiredo Lourenço
Auditora de Controle Interno da
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado do Ceará (CGE).

Resumo: O trabalho tem por objetivo conhecer o referencial teórico e as relações entre o interesse público e o interesse privado, sob a ótica dos princípios da administração pública, e o contexto em que se dá a corrupção, suas causas e consequências, as maneiras que a sociedade dispõe para se prevenir. O trabalho estuda o instituto “prevenção da corrupção”, sob o aspecto do controle, da educação e do acesso à informação como ferramenta de transparência pública. A pesquisa foi realizada levando-se em consideração as diversas opiniões assim como a confiabilidade das obras existentes sobre o tema, além de consultas realizadas na internet junto aos sítios oficiais de órgãos públicos, organizações não-governamentais e organismos internacionais.

Palavras-chave: Corrupção; Prevenção; Causas; Consequências.

1. Introdução

A corrupção é hoje assunto reiteradamente presente no cotidiano, quer pela sua relevância e materialidade, quer pelo aumento da percepção de sua ocorrência, principalmente em decorrência da propagação das informações por meio das ferramentas de comunicação atualmente disponíveis.

No estudo realizado não há interesse em apresentar o caso concreto de nenhuma esfera de governo ou poder, ou seja, o objetivo é o instituto “corrupção” identificada por meio de práticas danosas ao interesse público, independente de qualquer esfera de governo. O foco do estudo é entender como prevenir essa prática à luz dos instrumentos de disseminação de informação e transparência pública, fortalecimento das ações de controle e de educação da sociedade.

É nessa perspectiva que se faz necessário conhecer o referencial teórico, recorrendo sobre os conflitos entre o interesse público e o interesse privado, os conceitos de corrupção, um breve relato sobre a contextualização histórica, assim como suas possíveis causas e consequências.

2. Corrupção: Referencial Teórico - Conflito de Interesses, Conceitos, Contextualização Histórica, Causas e Consequências

2.1. O interesse público x interesse privado e os princípios constitucionais

As noções de separação entre a coisa pública e a coisa privada são evidenciadas a partir do modelo racional-legalista criado por WEBER (1984 apud SILVA) na sua definição de burocracia, modelo esse que seria adotado em substituição ao modelo patrimonialista instalado nas sociedades europeias até o século XIX, no Brasil no período abrangido entre 1821 e 1930.

No modelo de gestão patrimonialista, a máquina do Estado trabalha como uma extensão do poder do soberano, o qual utiliza a coisa (*res*) pública da forma que achar conveniente, particularmente em seu próprio proveito.

São princípios basilares do Direito Administrativo a supremacia do interesse público sobre o particular e indisponibilidade do interesse público em que se sobrepõe o interesse da coletividade sobre o interesse do particular, o que não significa que os direitos deste não serão respeitados, porém, sempre que houver confronto entre os interesses, há de prevalecer o coletivo.

Para Celso Antonio Bandeira de Mello (1995 apud DI PIETRO, p. 63), a indisponibilidade do interesse público significa que sendo esses interesses pertencentes à coletividade não podem ser apropriados pelo particular e conclui: “as pessoas administrativas

não têm, portanto, disponibilidade sobre os interesses públicos confiados à sua guarda e realização”.

A Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece os princípios norteadores da administração pública, a saber: princípio da legalidade, princípio da impessoalidade, princípio da moralidade, princípio da publicidade, e, por fim, o princípio da eficiência.

Esse é o pano de fundo a confrontar com a prática da corrupção perpetrada por agentes públicos cujo interesse privado se sobrepõe ao interesse público.

2.2. Corrupção: Conceito e Contextualização Histórica

A corrupção perpassa a história da sociedade humana, independente de época ou região; pode-se afirmar que é um fenômeno universal e que tem se intensificado com o aumento dos fluxos de pessoas, capital e informação, facilitado pelos avanços tecnológicos, conforme explica QUAGLIA (2007).

Segundo ABDELHADI (2004) há registro de corrupção no Egito datado de 3 (três) mil anos:

Um pesquisador egípcio disse que descobriu indícios de corrupção e nepotismo que datam de cerca de 3.000 anos. O caso foi noticiado em um jornal do Egito que publicou detalhes do estudo na primeira página com a manchete "Tebasgate", numa referência à antiga cidade egípcia de Tebas. Segundo o jornal Al-Masri Al-Yaoum, esse é o mais antigo caso de corrupção política e acobertamento oficial no país. Em questão, um complô para acobertar o roubo de ouro e joias escondidos nas tumbas dos faraós. De acordo com o pesquisador Ahmad Saleh, cujo trabalho é citado pelo diário egípcio, altos funcionários envolvidos no saque ficaram em liberdade enquanto pessoas comuns foram julgadas e puni-

das. [...] Mas, como descobriu-se que alguns altos funcionários do governo estavam envolvidos, o caso foi fechado, no que parece ter sido o primeiro exemplo da história de acobertamento oficial.

Para o dicionário Aurélio Eletrônico, o significado da palavra “corrupção” origina-se do latim “*corruptio*” que quer dizer ato ou efeito de corromper; decomposição, putrefação; devassidão, depravação, perversão; suborno, peita.

É sabido que a corrupção, fenômeno que pode ocorrer tanto na esfera pública como na privada, é estudada sob diversas dimensões, tais como sociológica, jurídica e da economia política. Assim, para cada uma delas surgiram diversos conceitos elaborados por estudiosos da área. Esse trabalho é restrito ao exame da corrupção na esfera pública.

Para o enfoque econômico, citamos a conceituação contemporânea para um Estado moderno e democrático, formulada por SILVA (1996, p. 6):

A corrupção pública é uma relação social (de caráter pessoal, extramercado e ilegal) que se estabelece entre dois agentes ou dois grupos de agentes (corruptos e corruptores), cujo objetivo é a transferência ilegal de renda, dentro da sociedade ou do fundo público, para a realização de fins estritamente privados. Tal relação envolve a troca de favores entre os grupos de agentes e geralmente a remuneração dos corruptos com o uso da propina e de quaisquer tipos de incentivos, condicionados estes pelas regras do jogo e, portanto, pelo sistema de incentivos que delas emerge.

Para Giovanni Quaglia (2007), a definição clássica seguida pelo Banco Mundial e pela ONG Transparência Internacional, considera corrupção como o uso da posição pública de um indivíduo para proveitos pessoais ilegítimos.

Para uma abordagem jurídica, Nye (1967 apud SPECK, et alii, 2000, p. 7) define corrupção como “um desvio dos deveres formais associados a um cargo público, em função de benefícios privados”.

Há pesquisas que demonstram a relação entre as normas legais e sua penetração na sociedade, em que fica evidenciado que os indivíduos são mais propensos a praticarem atos de corrupção em caso de divergência entre esse dois fatores. Como afirma SPECK, et alii (2000, p. 9):

Somente se a norma está apoiada no reconhecimento social será ela obedecida. Caso contrário, haverá uma propensão a se infringir a lei — sem se contrariar a própria convicção moral.

Para o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (Brasil e Cone Sul) - UNODC, corrupção é “abuso de poder em proveito próprio”, ou ainda, “é uma forma de comportamento que renuncia a ética, a moralidade, a tradição, a lei e a virtude civil”. (disponível no site da instituição: http://www.unodc.org/brazil/pt/programasglobais_corrupcao_causa.html, acesso em 09/06/09).

As diversas definições trazem o caráter relativo do termo “corrupção”, suas influências culturais, temporais e das vertentes teóricas em que se apóiam, trazem em comum as referências ao funcionamento da administração pública realizado por agente públicos e tendo como objeto o interesse privado em detrimento do interesse público, prática recorrente no modelo de gestão patrimonialista.

A Administração Pública evolui na linha do tempo por meio de basicamente 3 (três) modelos: patrimonialista, burocrático e gerencial. Paralelamente a esses modelos, a prática da corrupção se desenvolve de forma a se adequar a cada um deles.

Na Administração Pública Patrimonialista, além do Estado trabalhar como uma ampliação do poder do soberano, seus colaboradores tinham status de nobreza, eram recrutados de acordo com critérios pessoais e remunerados através do direito de participar da arrecadação de impostos e da divisão das terras. Esse modelo foi adotado na Europa no ápice do feudalismo.

A *res publica* se confunde com a *res principis*. Os patrimônios público e privado se comunicam, o príncipe não distingue o patrimônio público e seus bens privados. Dessa forma, o patrimonialismo não se baseia na proteção do patrimônio público em relação aos interesses privados, muito pelo contrário, se baseia na malversação do patrimônio público. Como efeito, a corrupção e o nepotismo são inerentes a esse tipo de administração. Esse modelo somente se sustenta, pelo menos formalmente, até o momento em que o capitalismo e a democracia se tornam dominantes, o mercado e a sociedade civil passam a se distinguir do Estado.

Na Administração Pública Burocrática, idealizado por Max Weber, primeiro modelo estruturado adotado pelo Brasil no Governo Vargas, surgiu na segunda metade do século XIX, na época do Estado liberal, como alternativa para combater a corrupção e o nepotismo decorrente do modelo patrimonialista.

São princípios orientadores desse modelo a profissionalização, a ideia de carreira, a hierarquia funcional, a impessoalidade, o formalismo, em síntese, o poder racional-legal. Os controles rígidos dos processos administrativos realizados a priori objetivam evitar a corrupção e o nepotismo, decorrentes da desconfiança prévia nos administradores públicos e nos cidadãos que a eles dirigem demandas.

Desse modo, verifica-se que se a burocracia tivesse funcionado, em tese as práticas patrimonialistas teriam sido suprimidas, o que não pode ser afirmado.

A Administração Pública Gerencial surge na segunda metade do século XX, para suprir as lacunas do modelo anterior expostas face à expansão das funções econômicas e sociais do Estado, ao desenvolvimento tecnológico e à globalização da economia mundial.

No Brasil, o modelo gerencial surge em 1995, no governo FHC, com a edição do “Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado” (1995) onde o Estado passa a ser orientado predominantemente pelos valores da eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos e pelo desenvolvimento de uma cultura gerencial nas organizações.

Paralelamente aos modelos de gestão da Administração Pública verifica-se a evolução da corrupção como fenômeno histórico.

Para SILVA (1996, p. 8), as sociedades patrimonialistas, onde proliferam o Estado parasita, fraco e privatizado por sinecuras e propinas, são ambientes que favorecem a prática da corrupção, mas mesmo assim havia, em determinados casos históricos, uma consciência acerca do fenômeno, em que pese o surgimento de instrumentos inibidores somente tenham surgido com o advento do Estado Moderno, com a separação legal e moral entre o soberano e o poder constitucional, com o fortalecimento das democracias e com a transição da dominação patrimonialista para a administração burocrática racional e profissional.

Assim, com o estabelecimento de regras de funcionamento do Estado, o início da criminalização da corrupção, a profissionalização da administração pública, aliada ao aperfeiçoamento dos controles sobre a atividade dos políticos, por meio da imprensa e do exercício do voto nas modernas democracias, geraram uma diminuição – não a eliminação – das funções patrimonialistas e de suas consequências.

Desse modo, com a evolução institucional sofrida por determinadas sociedades ocidentais, verifica-se uma tendência de diminuição quanto a tolerância e a legitimidade associadas à prática da corrupção.

2.3. Causas e Efeitos da Corrupção:

Podem-se relacionar como principais causas que induzem à prática da corrupção o grau de desenvolvimento da sociedade a evolução de sua cultura política, assim como o perfil e amadurecimento das instituições políticas e administrativas.

Para o Banco Mundial, a causa principal para a corrupção são as “disfunções institucionais” representadas pelos sistemas tributários, e as regras de regulação de mercado e de competição política estabelecidas e disseminadas na sociedade (WORLD BANK, 2000:4 apud SPECK, et alii, 2000, p. 30).

Para o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (Brasil e Cone Sul) – UNODC (disponível no site da instituição: http://www.unodc.org/brazil/pt/programasglobais_corrupcao_causa.html, acesso em 09/06/09), a origem da prática da corrupção está relacionada com

- políticas governamentais, programas concebidos e administrados insatisfatoriamente;
- instituições deficientes;
- mecanismos inadequados de controle e avaliação;
- baixa organização da sociedade civil;
- sistema de justiça criminal fraco;
- remuneração inadequada de servidores públicos e
- falta de responsabilidade e transparência.

Ainda que sejam frágeis os instrumentos de mensuração da dimensão dos custos da corrupção, é sabido que essa prática causa o dano econômico e traz consequências sociais em uma comunidade.

Para QUAGLIA (2007), em termos econômicos, a corrupção pode ser vista como um imposto artificial, uma barreira aos investimentos que inibe o crescimento do país, corroendo assim a confiança nas instituições e os elos da sociedade.

Para a ONU em trabalho desenvolvido por QUAGLIA, et alii (2006, p. 4) a corrupção no Brasil tem raízes estruturais, onde o sistema político e a governança são vulneráveis e responsabilização ainda incipiente, uma vez que as esferas de poder se utilizam de alianças que “remetem aos gastos orçamentários, projetos de obras públicas, estatais, licitações e contratos, bem como empregos públicos”.

Para Cláudio Abramo, além do dano social de afetar grande parte da população pelo fato dos recursos públicos deixarem de ser empregados objetivando o interesse público, em termos de alocação e distribuição da riqueza a corrupção traz as seguintes consequências:

- aumento nos custos das transações, reduzindo investimentos e crescimento;
- má alocação de recursos públicos favorecendo setores cartelizados, reduzindo recursos que poderia ser destinados a outros setores;
- por ser secreta, introduz incerteza na resolução de conflitos. O investimento realizado para corromper um agente do Estado não pode ser defendido por foros de julgamento e conciliação independentes;
- desestimula a inovação tecnológica e o desenvolvimento gerencial;
- interfere perversamente com o papel redistributivo do Estado e estimula a fraude fiscal;
- reduz a qualidade de bens e serviços adquiridos pelo Estado;
- estimula a invasão da atividade produtiva pelo crime organizado, decorrente da identificação dos métodos e agentes; e
- contamina a atividade política, que se torna alvo de caçadores de renda.

Assim, a corrupção estagna o desenvolvimento econômico e social do país, afeta a democracia, enfraquece o Estado de Direito, propicia o crime organizado, o tráfico de drogas ilícitas, de seres humanos e o terrorismo, além de comprometer serviços de saúde, Educação, transporte e policiamento - justo os mais importantes para as pessoas mais carentes.

3. Formas de Prevenção: Educação, Informação e Controle

O marco legal das ações de prevenção e combate a corrupção no Brasil estão classificadas pela Controladoria Geral da União - CGU (disponível em <http://www.cgu.gov.br/AreaPrevencaoCorrupcao/Legislacao/> acesso em 10/06/2009) em 6 dimensões, representadas por meio de leis, decretos, portarias e instruções normativas: transparência, ética e integridade, sigilo de dados, gastos públicos, procedimentos disciplinares e lavagem de dinheiro.

Em âmbito internacional, o Brasil é signatário de diversos acordos de cooperação para prevenção e combate à corrupção, como os da Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA – Organização dos Estados Americanos), da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE – Organização para Cooperação e o Desenvolvimento Econômico) e em especial da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção.

Ballouk Filho e Kuntz (2008), fazem severas críticas a esses instrumentos por serem complexos e não terem foco na corrupção política, para eles, embora apresentem algum avanço, os acordos ainda servem para promoção de imagem de governos:

Acordos internacionais não servem para expurgar nem moralizar os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário constituídos em cada nação signatária, que são os encarregados de regulamentar e tornar efetivos, no plano interno, os

acordos. É como nomear raposas para tomar conta dos galinheiros. E aquelas convenções não estabelecem punições rigorosas como bloqueios comerciais, fóruns internacionais de julgamento ou o isolamento internacional das nações que infringirem os acordos.

A UNCAC - United Nations Convention Against Corruption (2008) elenca como instrumentos de prevenção: a garantia da existência de órgãos de prevenção e combate a corrupção; a adoção de princípios para a relação do Estado com os funcionários públicos; a implementação de códigos de conduta para funcionários públicos; o estabelecimento de sistemas de contratação pública e gestão da fazenda pública; a adoção de medidas de transparência da administração pública; a adoção de medidas relativas ao poder judiciário e ao ministério público; a promoção de medidas para melhorar as normas contábeis e de auditoria no setor privado; o estímulo da participação da sociedade e a implementação de medidas para prevenir a lavagem de dinheiro.

Ainda para a Organização das Nações Unidas (QUAGLIA, et alii 2006, p. 8), para o Brasil, além da ampliação de sistemas de transparência, são formas de prevenir a corrupção a simplificação de processos administrativos, a revisão de códigos criminais e o reforço das agências de auditorias, contando para isso com o apoio da mídia e de organizações não-governamentais para reforçar a importância da participação da sociedade no controle das ações da gestão pública.

Os meios disponíveis para de prevenir e combater a corrupção são os mais diversos, sejam ações educativas e punitivas, nesse aspecto o Banco Mundial (apud SPECK, et alii, 2000, p. 25), trouxe contundente colaboração, não só dando mais visibilidade ao tema e disponibilizando recursos e dados como também sugerindo a estratégia de privilegiar as reformas no sistema político e econômico, identificando as causas estruturais ou institucionais da corrupção.

Para o Banco, soluções universais não existem e para a eficácia do direcionamento de soluções práticas, se faz necessário detectar as áreas e instituições sensíveis para que se promovam as reformas estruturais e institucionais. Assim, as reformas sugeridas reuniriam ações para tratar das “disfunções institucionais” representadas pelos os sistemas tributários, pelas leis de regulação do mercado e pelas regras da competição política, equipamentos estes que devem ser transparentes, adequados a cada país e efetivamente implementados. A adoção dessas medidas de prevenção da corrupção é hoje identificada como boa prática de governança estatal

Uma forma que o Banco (apud SPECK, et alii, 2000, p. 32) encontrou de sensibilizar os países na adoção de medidas de controle foi a recomendação dessas práticas aos que recorrem à instituição em busca de apoio financeiro, uma vez que essa ofensiva está consignada em quatro áreas específicas: (i) controle da corrupção em projetos do Banco; (ii) apoio a países interessados em controlar a corrupção; (iii) incorporação do critério “corrupção” em todos os programas de empréstimo do banco; e (iv) apoio a iniciativas internacionais para controlar a corrupção.

Para instrumentalizar as ações de prevenção à prática da corrupção, verifica-se que em todas as abordagens estudadas por especialistas e organismos internacionais, há um ponto de convergência para as dimensões controle, informação e educação.

Para CASTRO (2008, pg. 28), o controle é instrumento incontestado dos regimes democráticos, referenciado inclusive no art. 15 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789: “A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público sobre sua administração”.

Segundo o autor, o controle deve ser “exercido em todos os níveis e em todos os setores para ser efetivo”. Assim, hoje no Brasil verifica-se a existência do controle institucional interno exercido no âmbito de cada Poder, o controle institucional externo exercido pelo

poder legislativo com auxílio de tribunais de contas e o controle social, exercido pela sociedade.

A informação é o instrumento que permite o real exercício da cidadania e das boas práticas de gestão de prevenção e combate à corrupção.

Não há como o gestor público responsável acompanhar as ações sob sua responsabilidade sem dispor de ferramenta de tecnologia com informação confiável e em tempo real. Do mesmo modo, não há como o cidadão acompanhar e fiscalizar as ações públicas sem o acesso às informações tempestivas e disponibilizadas de forma que qualquer pessoa possa compreender como está sendo aplicado o recurso público.

Nessa mesma direção, a educação é entendida como força indutora de qualquer mudança social, mesmo que, em alguns casos seus retornos possam ser de longo prazo. Hoje não é prática no Brasil a existência de grade curricular na educação básica ou superior que contenha alguma disciplina que apresente ao aluno os fundamentos de finanças públicas como forma de contribuir para a formação de sua cidadania com ciência dos seus direitos e deveres e do funcionamento do Estado.

Nesse sentido, de acordo com AGUIAR et alii (2008, pg. 51), no Ceará, há iniciativa precursora, o Instituto Plácido Castelo (IPC), vinculado ao Tribunal de Contas do Estado, está em fase de implementação do programa Agente de Controle, que tem como objetivo:

[...] disponibilizar aos estudantes de nível médio e superior das escolas públicas e particulares os conhecimentos essenciais para o exercício da plena cidadania. E uma ação pioneira no Brasil que será feita por estagiários das universidades cearenses, criteriosamente selecionados e treinados para visitar as instituições de ensino, desper-

tando o jovem cidadão para a vigilância da coisa pública, consolidando a nossa República!

Para Mônica Nicida Garcia (apud CHAVES, 2008, pg. 82) em estudo sobre o impacto, no Brasil, das convenções internacionais anticorrupção, o destaque para as ações preventivas e para o acesso a informações:

Interessante notar a grande ênfase que foi dada, naquelas recomendações, às medidas de caráter eminentemente preventivo. De fato, além de incentivar o Brasil a continuar a fortalecer os órgãos de controle superior, as recomendações fazem referências à necessidade de se **sistematizar as disposições que garantem o acesso à informação pública**, de estimular a consulta dos setores interessados em relação ao desenho de políticas públicas, fortalecer e estimular a participação da sociedade civil e de organizações não-governamentais na gestão pública, especialmente nos esforços para **prevenir a corrupção ampliando a divulgação de informações oficiais através de diversos meios eletrônicos**. (grifos nossos)

Assim, fortalecer as estruturas de controle, disponibilizar informação e educar a sociedade é alicerce para a construção de uma gestão pública transparente e imune às práticas de corrupção.

4. Considerações finais

Hoje é possível a realização de pesquisa sobre os mais diversos assuntos graças ao acesso às informações disponíveis na web, como era propósito inicial deste trabalho, grande parte das fontes examinadas foi extraída da internet, conforme citações ao longo do trabalho. Esse fato, por si só já acende a luz da possibilidade da adoção de medidas de prevenção à corrupção por meio do acesso à informação propiciada pelas ações de transparência com os atos e gastos públicos.

Pela pesquisa realizada tendo como fonte a legislação vigente, a doutrina existente sobre o tema e as publicações em *sites* de organismos internacionais constata-se que a preocupação com a prática da corrupção acompanha a evolução da humanidade e está presente em todo o planeta, consideradas as diversidades culturais como determinantes na percepção daquilo que pode ou não ser considerado como corrupção.

Foi apresentado um breve relato do referencial teórico de suporte sobre os conflitos entre o interesse público e o interesse privado, os conceitos de corrupção, a contextualização histórica, suas possíveis causas e consequências dessa prática. Como foi explicitado na introdução do trabalho, nesse aspecto o objetivo foi de apenas introduzir o modelo proposto de prevenção da corrupção.

Verificou-se ainda a existência de opiniões críticas com relação a efetividade da celebração de acordos internacionais de prevenção e combate à corrupção, porém constata-se que é um avanço na sociedade e que espera-se melhores resultados com o amadurecimento das relações internacionais sobre o assunto.

Verifica-se que no exame das causas do fenômeno “corrupção”, independente de suas influências culturais, temporais e das abordagens teóricas de suporte, o objetivo inicial é a prevalência do interesse privado em detrimento ao interesse público, em flagrante conflito com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Observa-se ainda que já existe todo um mapeamento das causas que levam a uma sociedade ser vítima de agentes corruptos, assim como das consequências danosas a economia e ao atendimento das necessidades da população.

Assim, pode-se concluir que os instrumentos de prevenção são os meios mais eficazes de combater a corrupção, e para isso, sugere-se o aprimoramento nas estratégias de educação, disseminação de

acesso a informações confiável e tempestivo de atos e gastos públicos para a efetivação do controle a ser realizado pela sociedade.

Desse modo, entende-se como fator de prevenção sob a abordagem da dimensão “educação”, a multiplicação do Agente de Controle, modelo adotado pelo Instituto Plácido Castelo, do Ceará, assim como a inclusão de disciplina de fundamentos da Administração Pública na rede de ensino do país de modo a permitir a inclusão do jovem cidadão ao exercício do controle social.

Referências bibliográficas

ABRAMO, Cláudio Weber. *Corrupção e Responsabilidade Pública*. (Texto-base para o módulo "Governo e sociedade", curso de "Introdução à responsabilidade social de empresas" - Fundação Getúlio Vargas/SP, Instituto Ethos de Responsabilidade Social) Disponível em < <http://www.transparencia.org.br/docs/RespPub.pdf>>. Acesso em 04 de junho de 2009.

ABDELHADI, Magdi: *Caso de corrupção de três mil anos é desvendado no Egito*, BBC Brasil. 2004. Disponível em <http://www.politicavoz.com.br/corruptcaoepolitica/artigo_06.asp>. Acesso em 09 de junho de 2009

AGUIAR, Ubiratan Diniz de, FIGUEIREDO, Alexandre, FIGUEIREDO, Pedro A. S. *Controle Social das Contas Públicas - O Papel do Controle Externo TCU, TCE, TCM*. Volume 03. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2008.

BALLOUK FILHO, Benedito Marques, KUNTZ, Ronald A. *Corrupção Política – A Luta Social pelo Resgate da Dignidade no Exercício do Poder*. São Paulo: Madras, 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

BRASIL, Controladoria Geral da União. *Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção*. Brasília: CGU, 2008.

BRASIL, Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. *Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado*. Brasília: Presidência da República. Imprensa Oficial, 1995.

CASTRO, Domingos Poubel. *Auditoria e Controle Interno na Administração Pública*. 1ª Edição. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2008.

CHAVES, Augustino Lima. *Controle Social das Contas Públicas – A Impunidade no Brasil*. Volume 05. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 10ª Edição. São Paulo. Editora Atlas S. A ., 1999.

QUAGLIA, Giovanni. *Por uma Cultura Anticorrupção*. Revista do Ministério Público do DF e Territórios. MPDFT nº 7 - março/abril de 2007 - Ano 4 Disponível em < <http://www.unodc.org/pdf/brazil/Entrevista%20GQ.pdf>>. Acesso em 03 de junho de 2009.

QUAGLIA, G.; FREITAS, C.; PUNGS, R.; EICHHORN, S.: *Marcos Estratégico para o Programa Brasil 2006-2009*. Nações Unidas – Escritório sobre Drogas e Crime: 2006. Disponível em <http://www.unodc.org/pdf/brazil/portugues_final2.pdf>. Acesso em 27 de maio de 2009

SILVA, Marcos Fernandes Gonçalves da. *A Economia Política da Corrupção (Estudos Econômicos da Construção)*. 1996. Disponível em <<http://www.transparencia.org.br/docs/MFernandes1.pdf>>. Acesso em 27 de maio de 2009.

SPECK, Bruno Wilhelm; ABRAMO, Cláudio Weber; SILVA, Marcos Fernandes G. da; FLEISCHER, David; NASSMACHER, Karl-

Heinz. *Os Custos da Corrupção*. Cadernos Adenauer nº 10 – 2000.
Konrad Adenauer Stiftung. Disponível em
<<http://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/1602/1/Speck01b.pdf>
f>. Acesso em 08 de junho de 2009.